

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 3517-RP/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1484/06.9TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Aureliano Afonso de Carvalho, filho de Serafim Afonso de Carvalho e de Rosângela Tarsítia Alves Fernandes de Carvalho, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14465342, com domicílio na Rua Padre Joaquim Alves Correia 22, rés-do-chão-C, Santa Maria dos Olivais, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RQ/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/00.3SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís de Carlos de Almeida, filho de José de Almeida e de Assunção Augusto Carlos, natural da Pampilhosa da Serra, Cabril, Pampilhosa da Serra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6464945, com domicílio na Estrada da Falagueira, 98, rés-do-chão direito, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RR/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/00.9IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Romualdo Tackey Rosa Diogo, em nome próprio e na qualidade de representante legal da sociedade Romualdo Diogo, L.ª, filho de Silvestre Santa Rosa Diogo e de Habronho Ocaily Tackey, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1953, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10633293, com domicílio na Quinta da Pailepa, 3077 H, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, praticado em 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 09 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a anulabilidade todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declara-

ção (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RS/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1972/97.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Figueiredo da Rocha, filho de Manuel Rocha e de Ilda Figueiredo, natural de São Pedro do Sul, Sul, São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6382170, com domicílio na Rua Estêvão Amarante, 16, 1.º direito, Ramada, 2685 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1997, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosário Mourato*.

Anúncio n.º 3517-RT/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 209/97.2TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Isabel Rogeiro Incenso, filho de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora Fonseca Rogeiro Incenso, natural de Covilhã, Conceição, Covilhã, nascido em 29 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9321915, com domicílio na Estabelecimento Prisional Regional de Odemira, Avenida Sacadura Cabral, Odemira, 7630-128 Odemira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1996, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 3517-RU/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/04.0GHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Figueiredo Pratas Magalhães, filho de Miguel Pratas Magalhães e de Maria Filomena Santos Figueiredo da Silva, natural de Odivelas, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1980, solteiro, canalizador, titular da identificação fiscal n.º 223017396, titular do bilhete de identidade n.º 12153771, com domicílio no Bairro Casal Trigache, Casas da Câmara, 6, 1675 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Anúncio n.º 3517-RV/2007

A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 961/03.8GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ramalhe Nunes Balhau, filho de Joaquim Nunes Balhau e de Maria da Conceição Ramalhe, natural de Mata, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1950, divorciado, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 4050318, com último, com domicílio na Rua Entre Os Muros, 3, São Julião do Tojal, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3517-RX/2007

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/06.8TBLSD, Ex. 80/99.0TBLSD, que por sua vez teve origem no 834/94.0TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Morgado, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Setembro de 1954, casado, titular da identificação fiscal n.º 122882830, titular do bilhete de identidade n.º 5830476, residente na Rua Fialho de Almeida, 70, 4.º direito, Ferreiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Anúncio n.º 3517-RZ/2007

A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 143/01.3GAMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido Levchuk Ruslan, filho de Levchuck Vladimir e de Levchuck Svetlana, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Novembro de 1977, solteiro, titular do, titular do passaporte n.º Ah679535, com com domicílio na Praça do Comércio, 11, 3.º direito, 4720-337 Ferreiros, Amares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da

realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, em Portugal (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

2 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio n.º 3517-SA/2007

O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/04.5GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido César Manuel Carrapato Vilarinho, filho de Cândido Manuel e de Alzira de Jesus Carrapato, natural de Moçambique, nascido em 17 de Fevereiro de 1972, divorciado, titular de identificação fiscal n.º 196579970, titular do bilhete de identidade n.º 9961265, com domicílio na Rua Maria da Costa Bastos Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Janeiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã de Direito, *Anabela Abrantes*.

Anúncio n.º 3517-SB/2007

O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 106/03.4GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Ribeiro Carvalho, filho de Serafim Carvalho e de Aurora Santos Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1974, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11213213, com domicílio no Lugar de Cima, São João da Ponte, 4805 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelos artigos 265.º, n.º 1, alínea a) e 30.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Santos*.

Anúncio n.º 3517-SC/2007

O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 270/04.5GAMCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália de La Salette Pinto da Rocha, filha de António